



## LEI MUNICIPAL 462/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Presidente Tancredo Neves para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”

### CAPÍTULO I Seção I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita do Município de Presidente Tancredo Neves para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$ 242.237.732,95 (Duzentos e Quarenta e Dois Milhões e Duzentos e Trinta e Sete Mil e Setecentos e Trinta e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R\$ 196.001.903,37 (Cento e Noventa e Seis Milhões e Um Mil e Novecentos e Três Reais e Trinta e Sete Centavos).

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R\$ 46.235.829,58 (Quarenta e Seis Milhões e Duzentos e Trinta e Cinco Mil e Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

III - O Orçamento de Investimento, abrangendo as empresas controladas pelo órgão da administração direta, cujas ações sejam relativas à bens adquiridos para compor o ativo imobilizado, no valor de R\$ 0,00 (Zero Reais).

### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e Investimento no valor de R\$ 242.237.732,95 (Duzentos e Quarenta e Dois Milhões e Duzentos e Trinta e Sete Mil e Setecentos e Trinta e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.



## QUADRO I

Descrição	Dest. Ordinária	Dest. Vinculada	Valor
<b>Receitas Correntes.</b>	<b>86.975.638,95</b>	<b>108.512.094,00</b>	<b>195.487.732,95</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.509.433,14	67.662,00	9.577.095,14
Contribuições	0,00	394.695,00	394.695,00
Receita Patrimonial	172.538,10	931.714,00	1.104.252,10
Receita de Serviços	112.770,00	0,00	112.770,00
Transferências Correntes	77.140.705,21	107.094.023,00	184.234.728,21
Outras Receitas Correntes	40.192,50	24.000,00	64.192,50
<b>Receitas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>46.750.000,00</b>	<b>46.750.000,00</b>
Operações de Crédito	0,00	21.000.000,00	21.000.000,00
Alienação de Bens	0,00	6.000.000,00	6.000.000,00
Transferências de Capital	0,00	19.750.000,00	19.750.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>86.975.638,95</b>	<b>155.262.094,00</b>	<b>242.237.732,95</b>

## Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 3º** - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e Investimento é R\$ 242.237.732,95 (Duzentos e Quarenta e Dois Milhões e Duzentos e Trinta e Sete Mil e Setecentos e Trinta e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

### I - Por Órgãos

Órgãos	Fiscal	Seguridade	Investimento	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	9.478.057,15	0,00	0,00	9.478.057,15
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO,	3.162.290,88	0,00	0,00	3.162.290,88
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	8.726.044,20	0,00	8.726.044,20
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	6.195.451,02	0,00	0,00	6.195.451,02
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	37.509.785,38	0,00	37.509.785,38
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS	56.980.109,68	0,00	0,00	56.980.109,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.374.960,25	0,00	0,00	1.374.960,25
GABINETE DO PREFEITO	895.393,80	0,00	0,00	895.393,80
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	7.109.246,34	0,00	0,00	7.109.246,34
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.017.185,40	0,00	0,00	1.017.185,40
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	87.526.738,35	0,00	0,00	87.526.738,35
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	17.112.470,50	0,00	0,00	17.112.470,50
CÂMARA MUNICIPAL	5.150.000,00	0,00	0,00	5.150.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>196.001.903,37</b>	<b>46.235.829,58</b>	<b>0,00</b>	<b>242.237.732,95</b>

### II - Por Funções de Governo

## QUADRO III

Função	Fiscal	Seguridade	Investimento	Total
Legislativa	5.150.000,00	0,00	0,00	5.150.000,00
Administração	27.485.921,45	0,00	0,00	27.485.921,45



Assistência Social	0,00	8.726.044,20	0,00	8.726.044,20
Saúde	0,00	37.509.785,38	0,00	37.509.785,38
Educação	87.526.738,35	0,00	0,00	87.526.738,35
Cultura	5.787.449,16	0,00	0,00	5.787.449,16
Urbanismo	51.945.718,57	0,00	0,00	51.945.718,57
Saneamento	68.789,70	0,00	0,00	68.789,70
Gestão Ambiental	3.162.290,88	0,00	0,00	3.162.290,88
Agricultura	352.406,25	0,00	0,00	352.406,25
Comércio e Serviços	1.022.554,00	0,00	0,00	1.022.554,00
Transporte	4.965.601,41	0,00	0,00	4.965.601,41
Desporto e Lazer	408.001,86	0,00	0,00	408.001,86
Encargos Especiais	7.109.246,34	0,00	0,00	7.109.246,34
Reserva	1.017.185,40	0,00	0,00	1.017.185,40
<b>TOTAL</b>	<b>196.001.903,37</b>	<b>46.235.829,58</b>	<b>0,00</b>	<b>242.237.732,95</b>

### III - Por Grupo de Natureza da Despesa

QUADRO IV

Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade	Investimento	Total
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>132.146.140,61</b>	<b>43.154.234,63</b>	<b>0,00</b>	<b>175.300.375,24</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	64.626.465,80	16.386.394,90	0,00	81.012.860,70
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	67.519.674,81	26.767.839,73	0,00	94.287.514,54
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>62.838.577,36</b>	<b>3.081.594,95</b>	<b>0,00</b>	<b>65.920.172,31</b>
INVESTIMENTOS	56.442.262,96	3.081.594,95	0,00	59.523.857,91
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.396.314,40	0,00	0,00	6.396.314,40
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>1.017.185,40</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.017.185,40</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.017.185,40	0,00	0,00	1.017.185,40
<b>TOTAL</b>	<b>196.001.903,37</b>	<b>46.235.829,58</b>	<b>0,00</b>	<b>242.237.732,95</b>



### Seção III Das Autorizações

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 70% (Setenta Por Cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

**§1º** - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

**§2º** - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, e a efetuar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/00  
- Lei de Responsabilidade Fiscal.



### **Capítulo III Seção I Das Disposições Finais**

**Art. 6º** - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo obrigado a cumprimento no disposto no artigo 106-A, da Lei Orgânica Municipal, nos limites estabelecidos no §1º do mesmo artigo.

**§ 1º** - Fica estabelecida a data de 31 de janeiro de 2026, como prazo final para que o Município realize a apuração do percentual de 2% (dois por cento) sobre a Receita Corrente líquida, indicando o valor a Título de Emenda Impositiva para o exercício de 2026, na forma do art. 106-A da Lei Orgânica Municipal.

**§ 2º** - Após a finalização do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Executivo encaminhará através de ofício, no prazo de 10 (dez) dias, o valor nominal a título de Emendas Impositivas para execução no exercício de 2026, ao Poder Legislativo.

**§ 3º** - As Emendas Impositivas terão sua execução assegurada nos projetos e atividades aprovados neste Orçamento.

**§ 4º** - Fica estabelecido o período entre 10 de fevereiro de 2026 a 10 de abril de 2026, para que os membros do Poder Legislativo encaminhem ao Poder Executivo, expediente indicando o valor individual de cada emenda, bem como a dotação orçamentária a ser beneficiada com a Emenda Impositiva.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,**  
19 de dezembro de 2025

**JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL